



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 125 DE 07 DE JULHO DE 1972.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E PROMULGA E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os senhores contribuintes do erário público, atrasados com os pagamentos de impostos e taxas até dezembro do ano p. passado, devidamente inscritos na dívida ativa, isentos das multas e outros encargos incidentes sobre os mesmos, desde que efetuem o respectivo pagamento até o dia (30) trinta de Setembro do corrente ano.

Art. 2º - Após a data acima mencionada (30/09/72), os contribuintes que não tiverem quitado seus débitos, terão as respectivas multas e encargos novamente lançados sobre os mesmos, e poderão ser possíveis de sanções reguladas pelo Código Tributário do Município.

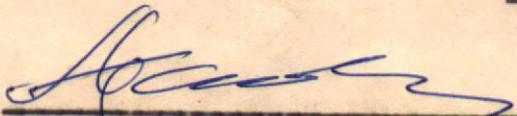
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente. Jaciara - MT. Data Su-
pra.

Em 07 de Julho de 1972.

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal


ARI RAMOS SALDIBA - Dir. Adm.